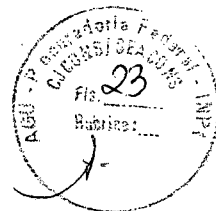




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 228/2008.

Ref.: Processo/INPI/nº 2439/2008.

Em 17.07.2008.

Retornam os autos a esta Procuradoria, por força das indagações levadas a efeito pela DIRTEC, às fls. 20.

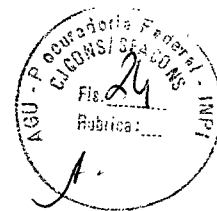
Sem maiores delongas, indo direto à questão enfocada, uma vez que não tem curso processo com numeração específica da DIRTEC que ampare a licença compulsória concedida em 2007, tampouco foi localizado o processo em que fora, originalmente, autuado o expediente do Ministério da Saúde, do mesmo ano, se avistam viáveis três alternativas, na medida em que se trata de licença já concedida, de ofício, pelo Poder Público, ao amparo do art. 71 da Lei nº 9.279/93, donde os seus efeitos jurídicos retroagirem, necessariamente, à data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

A primeira consistiria em atribuir-se ao Certificado de Averbação o próprio número do presente processo, ainda que autuado *a posteriori* da data da concessão da licença compulsória, face aos efeitos do respectivo ato concessório.

A outra seria conferir-se ao Certificado de Averbação numeração própria, diversa daquela concedida pela DIRTEC aos processos administrativos que suportam pedidos de licença voluntária, já que se tratam de atos de natureza e fundamento distintos.

Por último, poderia aventar-se a possibilidade de ser interposto junto à DIRTEC pedido de averbação da licença compulsória pela própria União, por

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



meio do Ministério da Saúde - isento, evidentemente, do recolhimento da retribuição respectiva -, hipótese em que ao Certificado de Averbação atribuir-se-ia o número do processo correspondente àquele pedido.

É o que cumpre aduzir.

Por fim, informo que o presente segue sem a ratificação formal do Senhor Procurador-Chefe, por se encontrar este em gozo de férias.

À Presidência.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora